



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - CRUZEIRO/SP

RESOLUÇÃO N.º 16 de 23 de setembro de 2021- CMDCA

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO PARA A
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Considerando:

Ofício nº 100/2021 e 111/2021 da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no qual solicita a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FUMDICAD para a compra de equipamentos e móveis, destinada ao serviço de proteção social especial de alta complexidade, para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, também consta informações a respeito do município no momento não conseguir cumprir com a obrigação da manutenção do abrigo e o relato que a equipe do Centro de Referência da Assistência Social visitou o local e constatou a necessidade da compra dos itens supracitados;

RESOLUÇÃO do CONANDA N.º 137 DE 21 DE JANEIRO DE 2010, na Seção IV, Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo em seu Art. 15, II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, S 3.º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, S 2.º da Lei n.º 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e

Comunitária;

DECRETO MUNICIPAL N^o 71 DE 08 JUNHO DE 2018, artigo 2^o - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, parágrafo 1^o - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2^o, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

LEI N^o 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990, artigo 260, S 2^o os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

Parecer n^o 11/2021- CGM (Controladoria Geral do Município) em análise ao pedido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não vê impedimentos para o Conselho formalizar parceria com a Instituição desde que obedecida as recomendações contidas no referido documento.

Delibera:

1^o. O Colegiado aprova que ocorra o repasse financeiro ao Instituto Palpare CNPJ: 27.718.941/0001-11, administrador também do Abrigo CNPJ: 27.718.941/0002-00.

2º. O valor a ser disponibilizado será de R\$ 25.503,42 (vinte e cinco mil, quinhentos e três reais e quarenta e dois centavos), conforme exposto no orçamento apresentado a este Conselho.

3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

4º. Esta Resolução entrará em vigor após o parecer jurídico constando análise de todos os procedimentos adotados até o presente momento.



Iris Rodrigues dos Santos
Presidente do CMDCA



Robson André Silva
Presidente do FUMDICAD

Homologo a presente resolução em 24 de setembro de 2021.

Publicado inclusive sob forma fixação no átrio da Casa Dos Conselhos; registre-se e arquivase em atendimento ao princípio dos atos administrativos e em observância aos preceitos contidos na lei Orgânica do Município, em 24 de setembro de 2021.